

CONTRATO DJ Nº 0141 2012

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER E, DO OUTRO LADO, A VIA ENGENHARIA S.A., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA INTERCONEXÃO DAS RODOVIAS BR-408 E ACESSO A ARENA DA COPA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 2,0 KM, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2010 - CEL).

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada por preços unitários, o Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.554.474/0001-00, situado na Av. Cruz Cabugá, nº 1.033, Bairro Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA**, brasileira, solteira, Eng^a. Civil, portadora da cédula de identidade n.º 4.277.462 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 902.072.624-20, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada através do Ato n.º 2203/11, publicado no D.O.E. de 08/02/2011, designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, a **VIA ENGENHARIA S.A.**, com sede comercial no SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1705/ 1715, Setor Industrial, Brasília-DF, CEP 71200-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.755/0001-80, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **HÊNIO AZEVEDO GALDINO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.458.254-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.124.383 SSP/PB, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, devidamente homologado e adjudicado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Estado, em 25/11/2011, que será regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei nº 8883, de 08/06/94, e alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 24/04/95, obedecendo, também, às normas da Lei Estadual nº 11.424, de 07/01/97, e de acordo com o Processo Licitatório - **Concorrência nº 031/2010 - CEL**, **Processo DER nº 0337/12** e demais disposições vigentes, no que couber, pertinentes a este Contrato típico de empreitada por preços unitários e não conflitantes com a Legislação Federal, atendendo à solicitação da Superintendência Técnica, mediante as cláusulas e condições aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da interconexão das Rodovias BR-408 e acesso a Arena da Copa, com extensão aproximada de 2,0 Km**, o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva da CONTRATADA, e deverá obedecer, em sua totalidade, às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na



Proposta, no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2010-CEL**, mais especificamente aos **seus ANEXOS I, II e III**, respectivamente, Projetos básicos, Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso Máximo, bem como a todos os elementos que compõem o processo licitatório, os quais integram o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e de direito, independentemente de traslado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das Obras/Serviços, objeto deste instrumento, na sua totalidade, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, SETRA DER, ÓRGÃOS AMBIENTAIS e DIRETRIZES BÁSICAS TRAÇADAS PELO DNIT PARA PROJETOS RODOVIÁRIOS e demais outros dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas deste Contrato serão atendidas por meio de recursos financeiros oriundos da receita interna própria do Estado, para o exercício de 2012, conforme rubrica orçamentária seguinte: **PROJETO/ATIVIDADE:** Realização da interligação Rodoviária das Regiões de Desenvolvimento (26.782.1024.4338), **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51, **FONTE:** 0246. Foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE000236, de 08/03/2012, no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, ficando o saldo restante para ser empenhado oportunamente, estando o objeto contratual previsto no PPA vigente, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo para execução das obras/serviços objeto deste Contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, a qual será emitida até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo aqui pactuado somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o pleno cumprimento das obrigações, ora pactuadas, observada ainda a garantia do objeto (execução dos serviços com devidos materiais aplicados), a que faz jus a CONTRATANTE e devidamente contemplado no Código Civil Brasileiro, nos seus prazos legais, correspondendo a 415 (quatrocentos e quinze) dias consecutivos, sendo 15 dias para o recebimento provisório e 90 dias para o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total estimado de **R\$ 24.587.493,04 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos)**, de acordo com os preços unitários

constantes de sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é cometida por lei à CONTRATANTE incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/03, alterada pela Lei nº 12.932/05, obedecendo aos índices setoriais da aferição da variação do custo da construção de obras Rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_o) / I_o \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

I – Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto de que trata o presente instrumento;

II – A apresentação da relação de profissionais acima, não exige a CONTRATADA em obrigar-se a prover quantidades adicionais, previstas ou não no Contrato, e/ou outros tipos de categoria profissional não constantes da mencionada relação que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos também contratados, não servindo o cumprimento da presente obrigação como justificativa para futura reivindicação de custos adicionais ou aumento de preço;

III – Providenciar, na hipótese de ser sediada em outro Estado, o visto CREA-PE, assim observado, também, com relação ao seu pessoal técnico;

IV – Substituir ou incluir novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto contratado, acaso exigido pela CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação nominal dos técnicos apresentada pela CONTRATADA;

V – Os profissionais indicados pela CONTRATADA para atender à qualificação técnica exigida neste Instrumento, deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, só se admitindo a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior e quando aprovado e aceito pela CONTRATANTE;

VI – Manter durante toda execução das Obras/Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



VII – Apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação dos equipamentos e instalações que se fazem necessários e estarão disponíveis na execução das Obras/Serviços, durante toda a vigência deste negócio jurídico, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das mesmas, estando ciente que poderá ser solicitado à substituição ou inclusão de equipamentos e instalações, acaso exigido pela CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação dos equipamentos e instalações apresentada pela CONTRATADA;

VIII – Garantir à disposição da obra, durante todo o período de sua execução, os equipamentos mínimos, conforme estabelece o § 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, substituindo-os na hipótese de serem considerados inadequados e rejeitando-os em caso de solicitação da CONTRATANTE, garantindo a segurança dos mesmos, bem como das áreas circunvizinhas;

IX – Manter quaisquer marcos de locação e referências dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;

X – Demolir e refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as obras e serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;

XI – Cientificar-se que só será permitida a retirada de qualquer equipamento do local das Obras/Serviços após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela Fiscalização, e nas condições previstas no Cronograma de Permanência de Equipamento ou, ainda, quando houver autorização expressa, formalizada pela Fiscalização;

XII – Não realizar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar aos serviços anteriormente autorizados sem dar à CONTRATANTE conhecimento expresso;

XIII – Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamentos em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;

XIV – Atender à solicitação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, para a execução destes, quando comprovadamente sejam necessárias em turmas extraordinárias, aos Domingos, Feriados, dias Santificados e Períodos Noturnos

XV – Arcar com as despesas quanto a certidões, licenças inerentes às obras, cópias, taxas, emolumentos, impressões, plotagens e outros inerentes à execução do objeto contratual;

XVI – As Obras/Serviços, objeto deste instrumento, serão acompanhadas e fiscalizadas diretamente pela CONTRATANTE e inspecionadas por técnicos, dentre eles, o Gestor designado pela Autoridade Superior, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso ao local de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

XVII – Acatar as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase;

XVIII – Cientificar-se que os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantidades reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

XIX – Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão-de-obra utilizada, equipá-la no tocante aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78;

XX – Arcar com todos os outros custos decorrentes da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local das Obras/Serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços;

XXI – Cumprir a Lei Estadual nº 12.589, de 26/05/04, no que concerne a não utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou asbesto;

XXII – Responsabilizar-se, nos serviços em vias públicas, pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos à CONTRATANTE ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na Prestação dos Serviços Contratados;

XXIV – Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências (Diário de Obra), autenticado pela fiscalização;

XXV – Fixar, ao iniciar a obra, no canteiro dos serviços, em local apropriado e indicado pela fiscalização, as placas de que tratam as planilhas de serviços, de acordo com modelo adotado pelo DER, placas estas que deverão permanecer enquanto durar a execução dos serviços;

XXVI - Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA, assim como, os custos de restauração das jazidas porventura utilizadas;

XXVII – Formalizar o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em tempo hábil, por escrito, à CONTRATANTE, devidamente justificado, o qual será analisado e, quando aprovado, será objeto de Termo de Aditamento;

XXVIII – Manter toda a Obra/Serviço em perfeita ordem, limpa e conservada até a entrega final, independente de haver disponibilizado ou não algum segmento para utilização antes do término da mesma;

XXIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global proposto;

XXX – A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das Obras/ Serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI;

XXXI – Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário e desde que comprovadamente necessário ou superveniente à contratação, para conclusão do objeto deste Contrato, só poderá ser executado mediante autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

XXXII – Observar e respeitar o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da CF/88, o qual veda a utilização de mão-de-obra para trabalho noturno, insalubre ou perigoso com menores de 18 anos e de qualquer trabalho com menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXXIII – Manter no local das Obras/Serviços Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la perante a CONTRATANTE e à Fiscalização, bem como resolver todos os problemas referentes ao objeto contratado. Quando o Engenheiro tiver de ausentar-se do local deverá manter, em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos Serviços/Obras;

XXXIV – Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, Operário ou qualquer outro elemento de seu Quadro de Empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente para a Fiscalização;

XXXV – Permitir e facilitar o livre acesso a qualquer tempo as instalações e facilitar o acompanhamento dos serviços em execução por Técnicos do CONTRATANTE, devendo quando se fizer necessário serem prestadas todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas, de modo a que a fiscalização possa executar amplamente a sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA responderá por toda documentação que lhe for entregue pela Administração Pública, na qualidade de fiel depositária, bem como pela guarda dos projetos disponibilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;

II – Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo DER/SGE/UAA;

III – Exigir da CONTRATADA garantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratado em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para garantia da fiel execução do objeto deste Contrato;

IV – Ocorrendo aumento no valor Contratual, a CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto no item anterior;

- 7
- V – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;
- VI – Torna-se obrigatório o acompanhamento tecnológico por parte da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora pela CONTRATANTE;
- VII – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto Contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo DER/Superintendência Técnica/Gestor do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea “a”, através de Nota de Empenho/Ordem de Pagamento, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo DER/SGE/UAA/GESTOR;
- VIII – Reter as parcelas de tributos, enquanto CONTRATANTE, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela CONTRATADA.
- IX – Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada;
- X – Responsabilizar-se pelas desapropriações dos terrenos e/ou edificações necessárias à execução das obras;

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste negócio jurídico, a CONTRATADA estará sujeita, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ao pagamento das seguintes multas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento das seguintes multas:

I – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para a execução das Obras/Serviços incidentes sobre o valor a ser pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II – Multa de 02% (dois por cento) pela inexecução total do Contrato, incidente sobre o valor da contratação, e multa de 02% (dois por cento) pela inexecução parcial incidente sobre o valor ainda não executado;

III – As multas acima não serão cumulativas, devendo ser descontados os valores relativos às multas já aplicadas, nos casos de inexecução total ou parcial e de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de Ofício, garantida a defesa prévia;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Uma vez notificada, a multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação. Caso não seja efetuado o recolhimento perante a tesouraria do DER, ou apresentada a defesa e esta não seja acatada pela fiscalização, será procedido o desconto devido na fatura subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor das multas aplicadas, se não recolhido aos cofres do DER, na forma estabelecida, será descontado na Garantia de Execução do Contrato prestada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO. Se o valor das multas forem superiores ao da Garantia de Execução do Contrato, além de perder esta, a CONTRATADA responderá pela diferença verificada, que será descontada de eventuais pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a que der causa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações será motivo de rescisão unilateral do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de suspensão temporária de participar em licitação no Estado e de com ele contratar, será aplicada quando observado os seguintes casos:

I – Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida neste Instrumento contratual, de que resultem prejuízos para a CONTRATANTE;

II – Execução insatisfatória do objeto deste negócio jurídico, quando pelo mesmo motivo já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

III – Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou segurança;

PARÁGRAFO NONO. Para a aplicação da sanção acima referida, serão observadas as seguintes observações:

I – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, após fundamentação processada pela Superintendência Técnica/Gestor do Contrato, sempre que o descumprimento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a mesma ou ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

II – A CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 30 (trinta) dias corridos a multa diária estabelecida neste instrumento contratual;

III – Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA **DAS MEDIÇÕES/PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá por prazo não superior a trinta dias (mensalmente), conforme estabelecido na Lei das Licitações, Artigo 40, Inciso XIV, alínea "a", através da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos



serviços efetivamente executados, acompanhada dos Relatórios de Desempenho Técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela Fiscalização do DER, que emitirá o necessário Boletim de Medição, o qual juntamente com a Fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o Cronograma de Desembolso Máximo, estabelecido no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que o DER manifestar o seu reconhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta “on-line”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato e juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO. As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é cometida por lei para o DER, enquanto CONTRATANTE, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizadas após específica e circunstanciada autorização do contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público;

PARÁGRAFO SEXTO. Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

I – Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítima, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preço da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na sua proposta, limitada ao percentual de 30% adotado na planilha de orçamento básico – ANEXO II. Deverá também demonstrar a compatibilidade dos preços dos insumos sugeridos com os verificados no mercado, de forma a possibilitar análise da administração. Somente após aprovação dos preços será formalizado o Termo Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução das Obras/Serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondem a cada pagamento.



PARÁGRAFO NONO. Os serviços serão medidos mensalmente, as medições constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, quantidade executadas e preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após recebimento do Boletim de Medição destinado a este fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O prazo de pagamento da execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo DER/PE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

I - Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

II - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

III - O DER poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o DER, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o DER;
- d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;
- f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do DER.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO RECEBIMENTO**

O recebimento das Obras/Serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto deste negócio jurídico, dar-se-á:

I – Provisoriamente, através da CONTRATANTE, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão;

II – Definitivamente, por Técnico/Gestor legalmente credenciado e habilitado designado pela CONTRATANTE, que emitirá parecer conclusivo após decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão de aceitação provisória, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas



as exigências contratuais. A garantia a que faz jus a Administração a partir do recebimento, abrangerá as características gerais constantes do Projeto, parte integrante deste negócio jurídico;

III – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

IV – O recebimento provisório e definitivo da Obras/Serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a CONTRATADA das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

V – O Termo de Recebimento Contratual será registrado no livro Diário da Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Recebimento Definitivo, que trata no item II, nesta Cláusula, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DO REAJUSTAMENTO**

Os Contratos Administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta a que essa se referir.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os reajustes serão calculados de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 12.525/03, alterada pela Lei nº 12.932/05, obedecendo aos Índices Setoriais da aferição da variação do custo da Construção de Obras Rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus de encargos e obrigações tributáveis, previdenciárias e trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício de seus profissionais encarregados pela entrega do objeto do Presente Contrato. A inadimplência do Contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, sem prévia anuência do CONTRATANTE ficando o valor máximo permitido 30% do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do art. 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

II – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA GARANTIA

Nos termos do art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações pela Lei nº 8.883/94, para a fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, de acordo com o disposto na Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução da caução garantidora do Contrato, somente será efetuada à CONTRATADA, após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DO REGISTRO, DA PUBLICAÇÃO E DO VISTO DA PGE

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser vistado pela Procuradoria Geral do Estado e, ainda, lavrado em livro de registro da CONTRATANTE, na conformidade do que dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93. O presente contrato e seus eventuais Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, bem como os seus casos omissos, serão regulados pela Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 24/04/95, obedecendo, também, a Lei Estadual nº 11.424, de 07/01/97 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços deverão ser formalizados em tempo hábil, por escrito à CONTRATANTE e devidamente justificados, os quais serão analisados para posterior aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo prorrogação de prazo, admitida nas hipóteses previstas no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE os créditos, enquanto não efetivada tal garantia do valor correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimo de obras e serviços, a CONTRATADA, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento) do valor aditado, na assinatura do Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obras/serviços objeto do presente contrato, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados – observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, de modo que todos os atos e manifestações destes últimos se sujeitam à aprovação do primeiro-, a fim de:

I - Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Edital da Licitação e seus Anexos, à sua Proposta, Normas, Especificações e, a este Contrato;

II - Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações, ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

III - Alertar e advertir sobre a prioridade das obras/serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive, exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando ocorrer atraso, tendo em vista o cumprimento do cronograma pré-estabelecido;

IV - Propor a CONTRATANTE a aplicação de multas à CONTRATADA, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

V - Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando -os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital da Licitação e seus Anexos;

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra, seus Prepostos e Técnicos, necessários ao bom desempenho da Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de traslado, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da CONTRATADA.



I - Os documentos da licitação, constantes da **CONCORRÊNCIA nº 031/2010-CEL**, com todos os seus ANEXOS;

II - A Proposta para a execução das obras/serviços, apresentada pela CONTRATADA, devidamente revalidada neste ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA **DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos diretamente causados ao DER ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços, quando praticados com dolo ou culpa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança e solidez da obra durante 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, que observará o disposto no art. 73 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA **DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, desde que aceitos pelo CONTRATANTE, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA **DO SEGURO**

A CONTRATADA se obriga a realizar, em companhia de sua livre escolha, seguro contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a hipótese de sinistro não coberto pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA **DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste Contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade registrar o presente instrumento contratual no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77, obrigando-se, ainda, a fornecer à CONTRATANTE a prova do referido registro até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA
DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem, as partes Contratantes, o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Recife, 15 de março de 2012


ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
DIRETORA PRESIDENTE DO DER/PE


VIA ENGENHARIA S.A.
CONTRATADA

REDE/DJ12/C.OBRA/C – CONST. VIA ENGENHARIA – PROC. 0337/12-DOC/RENATA